



GABINETE DA PREFEITA

Lei n° 1.169/2021, de 01 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, PREVISTO NA PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES E PARTICÍPES DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Atalaia, o **Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde** - Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1° Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

GABINETE DA PREFEITA

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

§3º A gratificação a que se refere o artigo anterior em nenhuma hipótese será custeado com recursos do Município.

§4º Em caso de descontinuidade do Programa Previne Brasil a gratificação será extinta.

Art. 2º - A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa.

Art. 3º - O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

IV- Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- a) processo e resultados intermediários das equipes;
- b) resultados em saúde;
- c) globais de APS.



GABINETE DA PREFEITA

V - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras;

VI - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;

VII- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VIII - Os indicadores e o conseqüente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
- b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e a outras esferas de gestão do SUS;
- e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

IX -A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

GABINETE DA PREFEITA

X - Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

XI- Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

XII - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores.

Art. 4º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 5º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

§1 - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais integrantes e partícipes das equipes da Estratégia Saúde

GABINETE DA PREFEITA

da Família no município de Atalaia de acordo com o repasse a cada ciclo, de forma quadrimestral, até o dia 30 do mês subsequente após a publicação do resultado, período suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente para efetivar o pagamento.

§2 - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços/equipes/categorias profissionais, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

Art. 7º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;
- II - 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, o qual será regulamentado através de decreto.

Art. 8º - Não farão jus ao recebimento do incentivo por DESEMPENHO.

I - Os servidores que, durante o período relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde superior a 30 dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 dias;
- c) Licença maternidade ou adoção;
- d) Licença para tratar de assuntos particulares;
- e) Licença para atividade política classista;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado da cessão em outro poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudos ou estágio específico na área de atenção de até 30 (trinta) dias no período de 1 ano;
- h) Afastamento do exercício do cargo por qualquer motivo;

II - Os Servidores:

- a) Que exercerem cargos de confiança;
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Servidores cedidos de outros órgãos do poder público municipal, estadual ou federal, ainda que junto à atenção primária do município;

Parágrafo único: Fica garantido ao servidor mesmo afastado do exercício profissional em razão a licença, o Incentivo Previne Brasil proporcional ao período já trabalhado.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em favor da Atenção Básica, recursos federais.

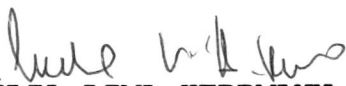
Art. 11º Será instituída, no âmbito municipal, comissão de avaliação e acompanhamento do programa previne brasil composta de forma paritária por membros indicados pela secretaria municipal de saúde e por profissionais de saúde nomeados por meios de portarias.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Atalaia, 01 de dezembro de 2021


CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA



ATALAIA
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

GABINETE DA PREFEITA

